



PROJETO DE LEI N.º ____/2022.

Dispõe sobre a inclusão da disciplina de Língua Espanhola no Currículo do Ensino Fundamental II Regular e na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA;

RESOLVE:

Art. 1º. A disciplina de Língua Espanhola fica introduzida obrigatoriamente no currículo do ensino fundamental II Regular e na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º. A disciplina deverá ser dirigida as quatro séries do ensino fundamental II.

§ 2º. A oferta da disciplina de Língua Espanhola ficará obrigatória no ensino fundamental II, dentro da parte diversificada do currículo.

§ 3º. A disciplina de Língua Espanhola terá, no mínimo, a carga horária de 02 (duas) horas-aula semanal para cada ano.

§ 4º. As escolas terão que realizar o exame (Prova) de equivalência, bimestral, para alunos oriundos de outras escolas que não contemplam a disciplina de Língua Espanhola em seu currículo.

Art. 2º. O processo de ensino-aprendizagem far-se-á por meio de aulas expositivas, teóricas e práticas, mediante utilização de todo e qualquer recurso disponível nas escolas.

Art. 3º. Os profissionais que poderão lecionar esta disciplina deverão estar cursando no mínimo o 6º período de Letras-Português/Espanhol ou serem licenciados nesta área.



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
Ed. Francisco Matias Rolim
Casa Otacílio Jurema

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, EM DE 11
DE MAIO DE 2022.**


Lamarque Barros Campos de Souza
Vereador – Cidadania